

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.560

DECRETO Nº 4.560

“REGIMENTO PARA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA CASA MONSENHOR CELSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 693 de 18 de janeiro de 1973 e Decreto nº 694 de 18 de janeiro de 1973, e conforme o contido no protocolado nº 16.580/2023.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do presente documento, dispõe a todos os artistas e/ou curadores de exposições de livre temática abertos para todas as linguagens das Artes Visuais convencionais (desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia) e não convencionais (instalação, vídeo arte, objeto ou montagem especial), a regimentação interna do espaço cultural da Casa Monsenhor Celso voltada a sua ocupação, para que sejam devidamente orientados ao cumprimento das normas elencadas nos artigos que seguem:

Art. 2º A Casa Monsenhor Celso tem sua competência, organização e funcionamento disciplinadas por este Regimento e é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Art. 3º A Casa Monsenhor Celso está localizada na rua Conselheiro Sinimbu, Nº 23, Centro Histórico, CEP: 83.203-030, Município de Paranaguá. Trata-se de edificação de estilo luso-brasileiro, típica do século XVIII, apresentando a real escala de uma moradia deste período. Situada no antigo Largo da Matriz, hoje Largo Monsenhor Celso, pelo que se deduz de sua edificação primitiva é que fora levantada para fins comerciais, uma vez que sua fachada ainda conserva as esquadrias em pedra lavada, indicativa de quatro portas abertas para o Largo. Possivelmente a parte dos fundos do prédio destinava-se, também, a moradia, dada a existência de quatro janelas primitivas voltadas para a Rua João Regis. É um bem de alto valor histórico pelo seu grau de afirmação identitária ao Município por ter servido de berço a dois dos mais ilustres cidadãos daqui provenientes, Brasília Itiberê da Cunha e Monsenhor Celso Itiberê da Cunha. Adquirindo a propriedade do imóvel, o Município de Paranaguá incorporou-o ao seu patrimônio através do Decreto nº 505 de 28 de janeiro de 1972; sendo tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná através do processo 40/72 com data de inscrição em 11 de agosto de 1972; pelo decreto nº 693 de 18 de janeiro de 1973, foi dada a denominação de “Casa de Monsenhor Celso” e finalmente inaugurada no dia 24 de julho de 1973”. Através da Lei Municipal nº 3.709 de 15 de janeiro de 2018 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Paranaguá, o imóvel é integrado a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que tem no escopo de suas atribuições: a preservação e valorização do patrimônio cultural do Município e a promoção do planejamento e fomento das atividades culturais.

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 4º A Casa Monsenhor Celso tem como natureza primordial:

- a) Fomentar e difundir as artes visuais, por meio de mostras individuais ou coletivas. Englobando programas de exposições, oficinas, workshops e debates sobre a arte contemporânea e as manifestações tradicionais do Município;
- b) Possibilitar a artistas e curadores integrarem o calendário de exposições e de eventos nas artes visuais;
- c) Permitir ao público o acesso à produção artístico-cultural da área;

Art. 5º São objetivos da Casa Monsenhor Celso:

- a) Estabelecer espaço público de promoção e difusão das Artes Visuais no Município;
- b) Realizar parcerias e intercâmbios culturais e artísticos com instituições congêneres no âmbito de sua natureza e objetivo;
- c) Promover a reflexão crítica sobre as artes visuais, o artesanato e demais manifestações culturais afins;
- d) Estimular a pesquisa, a produção e a formação nas artes visuais;
- e) Realizar ações educativas para públicos diversos, colaborando para a formação artística e cultural da população;
- f) Promover integração cultural das diferentes áreas artísticas: artes visuais, música, teatro, dança, literatura, audiovisual, entre outras;

DO FUNCIONAMENTO DA CASA

Art. 6º O acesso a Casa Monsenhor Celso é gratuito e seu período de funcionamento administrativo é de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas;

Art. 7º Em eventos de abertura de exposições e outras atividades culturais alinhadas e convenientes aos objetivos da Casa, os horários de abertura e fechamento podem ser alterados;

Art. 8º A abertura da Casa nos dias de exposição, bem como, montagens e desmontagens de exposição respeitarão os horários de funcionamento administrativo da Casa. A abertura da Casa em horário extraordinário só será possibilitada através de autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 9º O cronograma de montagem, exposição e desmontagem deverá ser rigorosamente cumprido pelo artista e/ou curador;

Art. 10. Haverá um período de até (05) cinco dias para manutenção da Casa entre exposições distintas;

Art. 11. O calendário de utilização do Espaço é determinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

DAS CARACTERÍSTICAS, CUIDADOS E ORIENTAÇÕES

Art. 12. Como Bem Tombado, toda atividade cultural proposta a ser executada na Casa deve seguir as determinações e regulamentações apropriadas para o uso do espaço e dos equipamentos disponíveis no local.

Parágrafo único. Qualquer alteração de uso que não esteja dentro das determinações da Casa ou haja previsão de uso de equipamentos alheios aos usualmente utilizados, o proponente deve comunicar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com antecedência ao processo de montagem do evento, estando sujeito à aprovação ou não das alterações e/ou usos propostos;

Art. 13. A Casa possui os seguintes espaços de exposições (*conforme Planta - Anexo I*):

- a) Piso Térreo: área total de 146,98m²;
- b) Sala 01: área de 85,02m²;
- c) Sala 02: área de 40,76m²;
- d) Sala 03: área de 21,20m².

Art. 14. Os espaços são iluminados por igual, a luz vem do teto resultando iluminação geral e difusa. Admite-se, desde que previamente autorizados, projetos de exposição com opções que valorizem a mostra. Exposições que utilizam acervo fotossensível necessitam de cuidados especiais.

Parágrafo único. É necessária atenção a intensidade e ao tipo de luz que incidirá sobre os objetos expostos, sob risco de sua degradação.

Art. 15. Os projetos deverão conter as informações relevantes para a concepção da exposição, tais como: pontos de luz, tomadas, climatização, mobiliário fixo e móvel disponíveis, sonorização, sinalização, itens de segurança, acessos, circulação, dentre outras.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16. As exposições poderão ser individuais ou coletivas, em suas diferentes manifestações, apresentadas por meio de projeto detalhado quando aberto o calendário e/ou os períodos de admissão por meio de Editais ou por cessão do espaço para fins culturais;

Art. 17. Poderão apresentar propostas de exposições, artistas individuais, coletivos artísticos ou curadores com reconhecida trajetória, assim como novos artistas, cuja análise ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 18. Os períodos para submissões de projetos de exposições serão gratuitos e abertos em períodos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 19. A Casa Monsenhor Celso poderá receber atividades culturais diversas, de ação educativa, relacionadas ou não as exposições, desde que respeitem o espaço físico, as suas possibilidades e as suas regulamentações de uso;

Art. 20. A atividade cultural poderá ser suspensa a qualquer tempo, se forem detectadas atitudes inadequadas ou ofensivas de seus participantes, ou se as obras expostas comprometerem o objetivo principal do espaço, a sua integridade, forem consideradas ofensivas, discriminatórias ou apresentarem quaisquer formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal;

Art. 21. Antes e após da cessão do espaço ao proponente, qualquer que seja o instrumento de cessão firmado, será realizada Vistoria que atestará as condições prévias e de entrega do espaço, observando:

- a) A vistoria será realizada no dia e horário agendado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em data que antecede a montagem do evento.

Parágrafo único. Na hipótese do não comparecimento do proponente ou representante por ele designado, a vistoria será realizada e apresentado o relatório ao proponente para assinatura;

- b) Ao final de cada evento ou exposição a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará nova vistoria nas instalações e equipamentos da Casa, devendo estar estes em conformidade com o que foi disponibilizado, será emitido Declaração de Recebimento e Conformidade em favor do proponente;

- c) Na hipótese de existência de algum dano às instalações ou equipamentos da Casa, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo lavrará um Registro da Ocorrência a ser assinado pelo proponente para fins de apuração do valor correspondente, visando o reembolso pelo proponente. Se houver recusa do proponente em assinar o Registro de Ocorrência, será este considerado válido através de registro do dano e assinatura de 02 (duas) testemunhas;

Art. 22. Os danos materiais causados pelo proponente a Casa Monsenhor Celso, sejam eles nas paredes, pisos e móveis pertencentes ao espaço, serão apurados de acordo com os valores de mercado para sua restauração e o valor respectivo será encaminhado ao proponente, que deverá providenciar o seu total ressarcimento até antes do início da próxima exposição. Incorrendo em demais sanções e penalidades ocasionadas por possível interrupção das ações culturais na Casa por efeito do dano causado;

Art. 23. A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização da exposição deverão ocorrer no horário de funcionamento administrativo da Casa Monsenhor Celso, para acompanhamento da Administração Pública, podendo, em casos especiais e devidamente autorizados pela Administração, ser agendado horário extraordinário, sempre com a presença de equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 24. Em caso de projeto selecionado por Editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atrasos na montagem da exposição implicarão na aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo projeto, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, a partir do qual passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, inabilitando o proponente selecionado, ficando este sujeito, além do cancelamento executivo e financeiro do projeto, as demais sanções impostas pelo Edital que regulamente a seleção do proponente;

Art. 25. Em caso de projetos de exposição independentes aos Editais propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atrasos na montagem da exposição implicarão em multa de 35 (trinta e cinco) UFM por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias de atraso com incidência de multa diária.

Parágrafo único. Após o limite imposto, passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, podendo o proponente, além da multa adquirida, ficar impedido de expor por até 02 (dois) anos na Casa Monsenhor Celso;

DAS PROIBIÇÕES DE USO

Art. 26. São ações proibidas dentro da Casa Monsenhor Celso, ou que requeiram análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Alteração na estrutura física do local;
- b) O consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, alcoólica ou não, no interior da Casa, salvo em eventuais datas de vernissage ou nos locais especialmente indicados para este fim;
- c) A utilização de fogo, ou qualquer material inflamável ou que produza chama, seja durante o evento ou fora dele. Inclui-se na vedação aqui estabelecida o uso de fogos de artifício, sinalizadores e similares;
- d) Utilização de materiais que ofereçam qualquer tipo de risco ao público ou a integridade estrutural da Casa;
- e) Outros casos omissos aos descritos neste Regimento.

Art. 27. Não é permitido no uso da Casa:

- a) Bloqueio integral e/ou parcial da saída de emergência (Planta anexo I);
- b) Fixações de qualquer espécie nas paredes. Sendo apenas permitido a utilização dos ganchos existentes;
- c) Que as legendas das obras sejam, de modo algum, fixadas diretamente na parede;
- d) Pintura e/ou adesivos nas paredes;
- e) Alterar as características dos mobiliários fixos e/ou móveis disponibilizados pela SECULTUR.

Art. 28. O proponente será responsável por arcar com eventuais indenizações decorrentes de prejuízo ou dano causado culposa ou dolosamente, por si, ou por sua equipe, ao acervo patrimonial da Municipalidade, bem como a terceiros.

DA COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO DE EXPOSIÇÕES

Art. 29. A composição do calendário de exposições será realizada prioritariamente por Editais voltados a Área das Artes Visuais elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos quais constará todas as regulamentações para a seleção dos inscritos;

Art. 30. O calendário poderá ser composto também por projetos propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por parcerias entre os demais entes da Prefeitura Municipal de Paranaguá e outros órgãos e instituições que solicitarem cessão de espaço com atividades culturais alinhadas as finalidades da Casa;

Art. 31. As propostas apresentadas poderão ser aprovadas ou não, na íntegra ou parcialmente, de acordo com os critérios estabelecidos nos Editais e por deliberações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 32. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Tornar público todos os Editais para a ocupação da Casa Monsenhor Celso, bem como o resultado dos proponentes selecionados;
- b) Realizar a divulgação dos eventos e de todos os programas a serem executados na Casa Monsenhor Celso nos mais diversos meios de veiculação de informações;
- c) Gerenciar o período das exposições respeitando o cronograma de atividades a ser realizado;
- d) Oficializar e regulamentar por meio de Termo apropriado firmado entre o proponente e a Administração Pública as atividades culturais a serem realizadas na Casa;
- e) Prezar pela conservação do local, vistoriando a cada início e final de exposição, as paredes, piso, equipamentos e demais instalações da Casa, observando as condições entregues após finalizado o projeto de exposição;
- f) Supervisionar a montagem e desmontagem para que a exposição esteja de acordo com esta normativa;
- g) Auxiliar a realização da cerimônia de abertura, (quando houver) bem como no convite das autoridades locais;
- h) Disponibilizar o espaço adequado, limpo e com os materiais disponíveis na Casa Monsenhor Celso;
- i) Manter no espaço expositivo o livro de "Registro de Visitas".

DOS PROPONENTES DE EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 33. Cabe aos proponentes de exposições e outras atividades culturais:

- a) Tomar ciência, observar e respeitar todas as regulamentações do presente Regimento no sentido de adequação do projeto proposto e preservação de bem tombado pelo patrimônio histórico artístico estadual;
- b) Assinar o Termo com a Administração Pública, cumprir todos os compromissos assumidos no projeto, respeitando o calendário e todo o conteúdo estabelecido para a sua execução;
- c) No caso de exposição coletiva, declarar em projeto todos os artistas componentes da exposição junto com declaração de responsabilidade pelo grupo e declaração de ciência de todos os termos deste Regimento por parte dos membros da exposição coletiva devidamente assinada por todos os participantes;
- d) Fazer chegar a Casa Monsenhor Celso as obras a serem expostas na data determinada em contrato, arcando com todos os custos de seguro e transporte;

- e) Realizar a montagem e desmontagem da exposição, responsabilizando-se por todas as despesas com pessoal, traslado, equipamentos e materiais especiais não existentes na Casa Monsenhor Celso e com possíveis contratos de seguro que convier durante a permanência das obras na Casa;
- f) Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso necessários a realização da exposição, documentando os itens disponibilizados, sendo de total responsabilidade a sua operacionalização e manutenção;
- g) Participar da abertura da exposição, ficando a critério do proponente e expositores realizar cerimônia de abertura com coquetel e intervenções artísticas nas áreas de música, performance, teatro ou dança, sob responsabilidade e custeio dos artistas/grupos responsáveis pelas exposições;
- h) Estar disponível para conceder entrevistas aos veículos de comunicação local, regional e nacional e participar, caso achar necessário, de visitas agendadas previamente, para diálogo e esclarecimento com o público participante;
- i) Criar a arte e os textos do material gráfico, arcar com as despesas de impressão do material gráfico tanto para divulgação quanto para a montagem da exposição;
- j) No caso de modificação e alteração no espaço expositivo, o proponente deverá submeter a intenção a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Se aprovada, os custos de adequação e posterior manutenção para a devolução no mesmo estado anterior e de manutenção de painéis, piso e paredes serão de responsabilidade exclusiva do proponente;
- k) As obras expostas somente poderão ser retiradas ou desmontadas após o término da exposição, com exceção dos casos previstos no Art 20 retro;
- l) Outros custos da exposição, não especificados nas obrigações das partes estabelecidas, correrão por conta e risco do artista e/ou curador;
- m) Após o encerramento da exposição, o proponente deverá retirar os trabalhos dentro do prazo estipulado no Termo firmado com o Município, arcando com todos os custos de transporte, seguro e embalagem que se fizerem necessários.
- Parágrafo único. A desmontagem é de total responsabilidade do proponente, ou seja, a retirada de elementos das paredes, a armazenagem e acondicionamento do material utilizado e o descarte do que não será mais usado. Após esse prazo, caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo decidir o destino das obras, salvo acordo prévio com o proponente, não cabendo a SECULTUR qualquer responsabilidade quanto a obras não retiradas no tempo previsto;
- n) Após a desmontagem, o local deverá ser entregue a SECULTUR limpo e em boas condições de uso, não cabendo a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desmontar ou despachar as obras expostas;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro por acidente de trabalho e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos a execução de seus serviços, ficando também, responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplentes contratuais e regulamentares;
- p) Responsabilizar-se, quando o caso, pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão e tributação concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativas as obras e a exposição;
- q) Satisfazer a todas as exigências da Administração Pública a que der causa, e não transferir para terceiros ou mudar o teor do projeto no decorrer da atividade, seja sublocando ou emprestando o espaço no todo ou em parte durante o período de execução do projeto;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A apresentação de proposta de exposição e de atividade cultural ou educativa, seja por meio de seleção em Editais ou propostas e parcerias diversas, implica na aceitação de todos os Termos deste Regulamento;

Art. 35. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Paranaguá e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a realização de projetos culturais de sua autonomia, participação ou apoio;

Art. 36. Havendo divergência entre o projeto aprovado e o realizado, bem como se o proponente não cumprir com as responsabilidades assumidas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva ao direito de tomar as providências que julgar necessárias;

Art. 37. O descumprimento por parte do proponente das normas deste Regimento e das advindas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no uso das atribuições, além das previstas no Termo firmado com a Administração Pública, resultará na aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFGs, além de outras sanções cabíveis por possíveis danos que o ato ocasionar ao Espaço;

Art. 38. Fica proibida a remuneração de servidor público para atuar em qualquer função durante a realização do evento, sob pena de suspensão imediata do uso do espaço e demais sanções previstas nas legislações pertinentes;

Art. 39. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por danos causados ao espaço, a terceiros ou as obras expostas em ocasião da exposição, ou qualquer outra ação cultural e educativa desempenhada na Casa, devendo o proponente do evento providenciar as medidas de segurança e seguros cabíveis ao evento, para fins de prevenção e cobertura de eventual ocorrência provocada pela ação cultural;

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por fatores externos a conservação dos objetos expostos. Sendo assim, o artista e/ou do curador devem estar cientes sobre os fatores externos que podem afetar os objetos, tais como: os fatores físicos (temperaturas, umidade relativa do ar, luz natural ou artificial); fatores químicos (poeira, poluentes atmosféricos, contato com materiais instáveis quimicamente); fatores biológicos (micro-organismos, insetos, roedores e outros animais); fatores antrópicos (manuseio, armazenamento e exposição incorreta, intervenção inadequada, vandalismo e roubo); e catástrofes (como inundações, incêndios, entre outros).

Art. 41. O projeto que define a expografia (acervo, forma, cor, luz, textos, suportes, circuito e demais informações) deverá ser apresentado previamente à SECULTUR para compreensão e direcionamento das informações não elencadas no presente regimento. A utilização de materiais que possam interferir na estrutura da Casa, deve ser consultada a sua possibilidade com antecedência, sob pena do proponente arcar com o custo dos restauros necessários, incluindo substituição de pisos, revestimentos e itens móveis que se mostrarem danificados.

Art. 42. Seguem anexos a este Regimento a Planta dos espaços de exposição da Casa Monsenhor Celso e o modelo do Termo de Ciência deste documento;

Art. 43. Casos omissos e complementações a este Regimento serão normatizados ou definidos por meio de Portarias ou deliberações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a autorização do Senhor Prefeito Municipal;

Paranaguá, Palácio “São José”, em 21 de junho e 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

MARIA ANGELA PLAHTYN TORRES

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

PLANTA CASA MONSENHOR CELSO

ANEXO II

MODELO TERMO DE CIÊNCIA

Nome do Artista e/ou Curador										
Nome da Exposição										
Segmento(s)	Desenho		Pintura		Escultura		Gravura		Fotografia	
	Instalação		Objeto				Montagem especial		Video Arte	
Outros	Descrição:									
Período da Exposição										
Período para Montagem										
Período para Desmontagem										
Informações do Artista/Representante										
R.G.		CPF								
Endereço		Nº								
Complemento		CEP								
Município		Estado								
Fone(s)										
E-mail										

Declaro plena ciência a todas normas dispostas nesse regimento e concordo com todo o conteúdo por ele disposto. Caso seja representante de projeto de exposição coletiva, eu e todos os artistas inscritos no projeto declaramos plena ciência dos termos deste Regimento e concordamos com todas as suas determinações.

_____ Data ____ / ____ /20 ____

Assinatura do Artista/Representante

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:52E4B790

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2023. Edição 2800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>